

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Processo administrativo SGP-e INVESTSC 00082/2025

Modo de Disputa Aberto – Licita-e nº1077355

A INVEST SANTA CATARINA PARCERIAS E NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS S.A. - INVEST SC, sociedade de economia mista do Governo do Estado de Santa Catarina, com sede na Rodovia SC 401, km 5, n.º 4.600, bloco 4, Saco Grande, CEP 88032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 07.293.552/0001-84, torna público que fará realizar licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE (COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO OU MEDICINA DE GRUPO)**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução empreitada por preço unitário, conforme disposições expressas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, a ser regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC/SCPAR(disponível no site <https://www.scpa.gov.br/scpar-holding/>), pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do sistema “Licitações-e” do portal do Banco do Brasil S.A, observados os termos deste Edital, devidamente aprovado pelo Departamento Jurídico da INVEST SC por meio do Parecer Jurídico 024/2025, e será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio.

A INVEST SC recomenda aos licitantes a leitura prévia da “Cartilha para Fornecedores” disponível no site www.licitacoes-e.com.br.

Os documentos relacionados a seguir são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e de conformidade ao artigo 38 da lei n.º 13.303/2016 e à lei estadual n.º 16.493/2014;

Anexo IV – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI - Declaração De Cumprimento Da Lei Geral De Proteção De Dados - Lei N. 13.709/2018.

1 DA LICITAÇÃO

1.1 Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE (COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO OU MEDICINA DE GRUPO)**, cujas condições gerais para execução estão descritas no anexo I (Termo de Referência) deste edital de licitação.

1.2.CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.

Limite para Cadastramento das Propostas	17/09/2025, até às 13h.
Abertura das Propostas	17/09/2025, às 13h.
Abertura da Sessão de Disputa de Preços	17/09/2025, às 14h.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

2.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

2.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da INVEST SC;

2.2.2 suspensão pela INVEST SC;

2.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.8 que tiver nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.2.9 empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.10 Não será permitida a participação em consórcio.

§1º Aplica-se a vedação prevista no item 2.2:

I . à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II . a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Santa Catarina, assim considerada os ordenadores primários de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

III . cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a INVEST SC há menos de 6 (seis) meses.

§2º A verificação do atendimento ao presente artigo se dará, cumulativamente, por autodeclaração fornecida pela licitante nos moldes do Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e de conformidade ao artigo 38 da lei n.º 13.303/2016 e à lei estadual n.º 16.493/2014, e pela conferência na etapa de habilitação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n.º 12.846, de 2013.

3 DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1 Para acessar o sistema eletrônico do Pregão Eletrônico os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1 Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefones: 0800 729 0500 e 3003 0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou diretamente no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br - Orientações para o Fornecedor.

3.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa da INVEST SANTA CATARINA PARCERIAS E NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS S.A. - INVEST SC, devidamente justificada, ou do administrador do sistema.

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à INVEST SANTA CATARINA PARCERIAS E NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS S.A. - INVEST SC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6 É de responsabilidade do Licitante, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação e no presente Edital, a autodeclaração junto ao sistema eletrônico, para a condição de qualificação de

Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.7 Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante neste Certame.

4 PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CADASTRAMENTO DO VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.1.2 O licitante, no ato de envio de sua proposta, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.1.2.1 Maiores informações e detalhamentos disponíveis na íntegra em “Orientações para Envio de Proposta e Documentos de Habilitação - Fornecedores”, disponível no site www.licitacoes-e.com.br.

4.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.1.3.1 A não declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

4.1.3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.1.4 O licitante deverá encaminhar sua proposta de preços preenchendo o campo específico no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

4.1.4.1 O preenchimento da proposta, no sistema de licitações, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à INVEST SC qualquer responsabilidade.

4.1.4.2 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.4.3 No sistema, deverá ser cotado preço unitário, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: tributos, impostos, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.1.4.4 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

4.1.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao administrador do sistema ou à INVEST SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo responsável também pela sua conexão ao sistema de licitações, com internet estável e confiável e com velocidade compatível a sua necessidade. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.7. Demais orientações quanto ao encaminhamento da proposta estão constantes no site <https://www.licitacoes-e.com.br>.

4.2 ACESSO AO SISTEMA E ACOLHIMENTO DA PROPOSTA

4.2.1 O acesso ao sistema se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no Edital ou em eventual alteração. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

4.2.2 O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.

4.3 ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.3.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

4.3.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

4.3.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.3.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3.5 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

4.3.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

4.3.7 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4.3.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.9 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes

poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3.9.1 Todas as propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

4.4 ETAPA DE LANCES

4.4.1 Aberta a etapa de lances pelo pregoeiro, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de disputa.

4.4.2 Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

4.4.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

4.4.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.4.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.4.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada em prazo nunca inferior a 10 (dez) minutos, com exceção aos Pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrada em prazo inferior.

4.4.8 O fechamento da etapa de lances se dará quando decorrer o lapso de 02 (dois) minutos sem a oferta de novos lances.

4.4.9 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

4.4.10 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes divulgada no sítio eletrônico da INVEST SC, além de divulgação no sítio eletrônico onde ocorre o certame.

4.4.11 Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e na sequência as propostas serão classificadas em ordem crescente a partir do menor preço unitário.

4.5 JULGAMENTO

4.5.1 Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço. Encerrada a etapa de lances, será assegurada a preferência à contratação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.2 O sistema identificará automaticamente as empresas que se declararam como ME/EPP e examinará as situações de empate.

4.5.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a

melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se conforme segue:

4.5.2.1.1 No caso de empate nos termos do subitem 4.5.3.1, o pregoeiro oportunizará à ME ou EPP mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em primeiro lugar.

4.5.2.1.2 Verificando-se valores iguais nas propostas de ME e EPP, que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 4.5.3.1, o sistema reconhecerá o empate ficto automaticamente, convocando o fornecedor para oferecimento de novo lance, sempre melhor que o lance vencedor durante a disputa, no tempo decadencial de 5 minutos. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, caberá ao pregoeiro dar encerramento à disputa.

4.5.2.1.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada recuse o benefício previsto no subitem 4.5.3.1.1, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.5.3.1, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

4.5.2.1.4 Não verificada a hipótese prevista no subitem 4.5.3.1 ou não exercido o direito previsto no subitem 4.5.3.1.1 será mantida a classificação em primeiro lugar da proposta vencedora do certame.

4.5.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

4.5.3.1 Em caso de permanência de empate mesmo após observado o item 4.5.4, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248/91, e no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93;
- IV. sorteio.

4.5.3.2 Para fins de verificação de empate serão considerados propostas com valores idênticos.

4.5.4 Havendo indícios de inexecutabilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para

que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado:

I. Comprovar a exequibilidade; ou

II. Ajustar os valores ofertados.

4.5.4.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

4.5.4.2 Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor unitário ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.6 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS

4.6.1 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I – Contenham vícios insanáveis;

II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela INVEST SC;

IV – Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação; ou

V – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

4.6.2 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

4.6.3 A INVEST SC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4.6.4 Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a INVEST SC poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

4.7 NEGOCIAÇÃO

4.7.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

4.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

4.7.3 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a deverá negociar condições mais vantajosas com quem o

apresentou.

4.7.4 Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas.

4.7.4.1 A negociação de que trata o item 4.7.4 deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

4.7.5 Se depois de adotada a providência referida no item 4.7.4.1 deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Após a fase de negociação e declarada a vencedora, o pregoeiro solicitará o imediato e correto detalhamento da proposta comercial, em formato digital conforme modelo disponível no Anexo II – Modelo de Proposta de Preço deste edital, exclusivamente por meio do sistema, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do pregoeiro no chat de mensagens. A referida proposta deverá estar devidamente preenchida e assinada. É de responsabilidade do licitante confirmar o recebimento do documento junto ao respectivo pregoeiro.

5.1.1 Maiores informações referentes ao envio dos documentos via sistema licitações-e podem ser obtidas na Cartilha dos Fornecedores, Item 6 - Documentos Pós-Disputa Virtual, disponível no site www.licitacoes-e.com.br.

5.1.2 Em caso de impossibilidade de encaminhamento via sistema Licitações-e, os documentos poderão ser encaminhados via e-mail pregoeiro@invest.sc.gov.br.

5.1.3 A Proposta de Preços, a qual deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, deverá conter, ainda:

a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital, e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado para que o pregoeiro possa identificar facilmente o cumprimento das especificações do Anexo I – Termo de Referência.

b) os preços unitários e total, obtidos após a etapa de lances e eventual negociação expressos, em Reais, com no máximo 2 (dois) algarismos decimais;

5.1.4 Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão pública deste pregão.

5.1.5 Em caso de apresentação, pela Licitante, de informação divergente daquela especificada nesta Licitação, prevalecerão as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

5.2 O valor máximo aceitável para a execução total do objeto será sigiloso, em atendimento ao art. 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016, podendo ser divulgado após o encerramento da etapa competitiva de lances, na fase de negociação.

5.2.1 Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, bem como quaisquer outros pertinentes à prestação do serviço objeto deste Edital,

tais como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

5.3 Constatado erro de preenchimento na proposta de preço do licitante, o pregoeiro poderá solicitar a readequação da proposta, desde que mantido o valor unitário ofertado.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, ou da eventual negociação, será verificado o atendimento das condições de habilitação do Licitante que tiver formulado a proposta melhor classificada.

6.2 A empresa melhor classificada deverá encaminhar, via sistema Licitações-e, os documentos de habilitação elencados no presente Edital, sendo eles identificados, organizados por sumário e paginação, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.1 Maiores informações referentes ao envio dos documentos via sistema licitações-e podem ser obtidas na Cartilha dos Fornecedores, Item 6 - Documentos Pós-Disputa Virtual, disponível no site www.licitacoes-e.com.br.

6.2.2 Em caso de impossibilidade de encaminhamento via sistema Licitações-e, os documentos poderão ser encaminhados via e-mail pregoeiro@invest.sc.gov.br.

6.2.3 O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo para envio da documentação, que será avaliado pelo pregoeiro.

6.3 O licitante que não atender às exigências do Edital será inabilitado. Neste caso, o pregoeiro examinará os documentos dos demais licitantes, observando a ordem de classificação das propostas, até a apuração de um licitante que atenda às condições de habilitação.

6.3.1 Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de preços de menor valor será declarada vencedora e, em não havendo recurso, o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante arrematante.

6.4 Todos os documentos integrantes da proposta comercial e da documentação de habilitação serão considerados como verdadeiros, conforme declaração realizada pelo licitante (Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e de conformidade ao artigo 38 da lei nº 13.303/2016 e à lei estadual n.º 16.493/2014). A falsidade da declaração ou da apresentação de documentos falsos caracteriza conduta passível de sanção, conforme Artigo 168, II do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

6.4.1 Como condicionante para homologação do certame, poderão ser solicitados documentos originais ou complementares de modo a atestar a validade dos mesmos.

6.5 Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.6 Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

b.1) caso o licitante seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do Art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

d) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011 e regulamentado pela Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

6.7 Qualificação Econômico-financeira

Conforme exigências elencadas no item 7.4 do Anexo I – Termo de Referência.

6.8 Qualificação Técnica

Conforme exigências elencadas no item 7.3 do Anexo I – Termo de Referência.

7- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, através do e-mail pregoeiro@invest.sc.gov.br.

7.1.1 Na hipótese da INVEST SC não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.1.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente. As impugnações não serão conhecidas se subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

7.1.3 É de responsabilidade do licitante que apresentou documentos de pedido de esclarecimento ou

de impugnação ao edital obter a confirmação de que houve o recebimento dos citados documentos por parte do(a) pregoeiro(a) da INVEST SC responsável por esta licitação.

7.1.4 A não impugnação deste Edital e seus anexos, na forma e prazo previstos, implica a aceitação de todos os seus termos.

7.2 A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida por licitante, via sistema eletrônico em que ocorre o Pregão nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso via e-mail ao pregoeiro (pregoeiro@invest.sc.gov.br), ficando os demais licitantes intimados para, se assim o desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.2.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

7.2.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.2.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, na forma deste edital, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Da sessão pública do Certame será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das licitantes credenciadas, das propostas apresentadas na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

8.2 O procedimento de adjudicação será do pregoeiro, se não houver recurso, ou, caso este tenha sido apresentado, da autoridade competente da INVEST SC, que também procederá à homologação do certame.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1 A celebração do contrato será formalizada com a INVEST SC, consoante a minuta que constitui o Anexo V – Minuta do Contrato, deste edital.

9.2 Convocação para assinatura do Contrato:

9.2.1 A INVEST SC convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 3 dias úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de contrato.

9.2.2 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.

9.2.3 Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, o órgão requisitante, cominará multa à licitante no valor equivalente a 20%, calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC, disponível no endereço eletrônico https://www.scpa.sc.gov.br/?page_id=796

9.2.4 Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, o órgão requisitante poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta da licitante vencedora.

9.3 Da vigência do contrato

9.3.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

9.4 Da rescisão contratual

9.4.1 A rescisão do Contrato de prestação de serviços/aquisição de produtos poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pelo Art.161 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

9.4.2 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

9.4.3 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas no Art.166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

9.5 Dos direitos da Administração

9.5.1 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no Art.125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

9.6 Da execução do contrato

9.6.1 São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, o Edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

9.6.2 Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da Contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.6.3 São de responsabilidade da Contratada eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

9.6.4 A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.7 Os serviços contratados deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

9.8 Da alteração do contrato

9.8.1 O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no Art.138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O pagamento da presente licitação correrá à conta dos recursos próprios da INVEST SC.

11 DAS SANÇÕES

11.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Art.166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao pregoeiro da INVEST SC, na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande – CEP 88032-005, Florianópolis/SC, e-mail pregoeiro@invest.sc.gov.br, mediante requerimento, com antecedência de até 2 dias úteis anteriores à data marcada para recebimento das propostas.

12.2 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3 A licitante que vier a ser Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, dentro do limite permitido pelo artigo 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

12.4 A INVEST SC poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.5 O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela INVEST SC antes de aberta à licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o Art.27 do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

12.6 A cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados através do sítio eletrônico <https://www.scpa.sc.gov.br/scpa-holding/> ou no endereço eletrônico mencionado no subitem

12.1.

12.7 A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

12.8 A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.

12.9 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

RENATO LACERDA
Diretor Presidente da INVESTSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação de operadora com registro na ANS de plano/seguro de assistência médica coletivo empresarial, com segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, laboratoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, por meio de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, com co-participação máxima de 50%, sendo beneficiários os diretores e empregados da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAr, bem como seus dependentes legais, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98, RN ANS nº 557/2022 e demais resoluções governamentais, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, em todo o território nacional (Plano Nacional). Com modalidade de formação de preço e mensalidade com valores pré-estabelecidos para contraprestação pecuniária mensal.

2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Titulares e Dependentes por faixa etária

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	
00 A 18			16	12	28
19 A 23			1	5	6
24 A 28			1	2	3
29 A 33	4	1		1	6
34 A 38	2	2		3	7
39 A 43	5	3		4	12
44 A 48	3	2	2	1	8
49 A 53	6			5	11
54 A 58	3				3
59 OU +	4		3	5	12
TOTAL	27	8	23	38	96

* Os dados acima são meramente informativos, podendo não representar a realidade do quadro da empresa durante a vigência dos contratos.

2.2 Prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial em nível nacional, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e obrigatoriedade do oferecimento de todos os procedimentos previstos na regulamentação de saúde suplementar, especialmente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e na Resolução Normativa nº 465, de 2021, ou naquela que vier eventualmente a substituí-la, vigentes à época do evento, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da Lei nº 9.656, de 1998, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto, vigente à época do evento.

2.3 De acordo com a RN nº 465/2021 (art. 18, I), no Plano Ambulatorial devem ser garantidas consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas,

reconhecidas pelo Conselho Regional de Medicina CFM.

2.4 A adesão do grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no plano privado de assistência à saúde. São beneficiários os diretores e empregados da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, bem como seus dependentes legais conforme definidos a seguir:

- a) o cônjuge;
- b) o (a) companheiro (a), sem eventual concorrência com o cônjuge;
- c) o filho solteiro até 33 anos incompletos
- d) os enteados solteiros até 33 anos incompletos
- e) a criança/adolescente sob guarda ou tutela do beneficiário titular, por força de decisão judicial;
- f) a pessoa sob curatela do beneficiário titular, por força de decisão judicial;

2.5 Na internação hospitalar, em todas as suas modalidades, deve ser garantida a acomodação em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, em número ilimitado de dias, incluindo:

- a) no plano hospitalar: as despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista, para crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir de 60 anos de idade e pessoas com deficiência;
- b) no plano hospitalar com obstetrícia: as despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato, entendido como o período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

3) QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

3.1 A previsão* de usuários (titulares e dependentes) do plano por faixa etária e sexo consta na tabela do Anexo I.

3.2 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando a SCPAR pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.

3.3 O número de beneficiários informado neste Termo poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

3.4 A SCPAR manterá atualizada junto à contratada a relação dos usuários titulares e dependentes, seus nomes e outros dados necessários, por meio da proposta de inclusão e exclusão, sendo responsabilidade da SCPAR a informação dos dependentes por titular, ficando assegurado a contratada o direito de solicitar a devida comprovação sempre que julgar necessário.

3.5 As inclusões e exclusões de beneficiários ao plano contratado deverão ser informadas à contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente.

3.6 A contratada deverá disponibilizar, sem qualquer custo, carteira de identificação para cada usuário do plano de saúde, onde constem os dados básicos necessários para atendimento médico/hospitalar junto as suas unidades credenciadas.

3.7 No caso de perda, roubo ou extravio da carteira de identificação do usuário, devidamente comprovado, será emitida nova carteira, mediante o repasse dos custos inerentes ao usuário.

3.8 O registro do(s) novo(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 5 dias úteis da solicitação de inscrição, e até que seja providenciada a carteira de identificação deverá ser autorizada a utilização do plano;

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de operadora de plano de assistência médica, hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, laboratoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, por meio de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, sendo beneficiários os diretores e empregados da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAr, bem como seus dependentes legais visa garantir a saúde dos seus colaboradores bem como de seus dependentes, além de cumprir cláusula contratual expressa no acordo coletivo de trabalho.

5) PROPOSTA

A proposta dos licitantes deve atender aos requisitos previstos no edital, neste Termo de Referência e anexos e o seu prazo de validade deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista para a abertura da sessão.

6) MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento é a escolha da empresa que ofertar o menor valor global dos itens constantes no Anexo I.

A formação do preço foi pré-estabelecido mediante consulta formal ao mercado.

7) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
 - b.1) Caso o licitante seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do Art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- d) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011 e regulamentado pela Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

7.3 Qualificação técnica:

- a) O Licitante deverá apresentar certificado emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando sua inscrição naquele órgão como operadora de plano de saúde;
- b) O Licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ao objeto deste termo de referência, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de notória idoneidade;

c) O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrando da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante;

d) Comprovante de registro e autorização expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de que o licitante atua como operadora de plano de saúde na condição de ativo. A comprovação da condição de ativo será mediante apresentação do número do registro, junto à ANS, de um plano de saúde por ele gerido;

e) Documentos que comprovem possuir na rede credenciada de atendimento:

e.1) Mínimo de 1.200 (mil e duzentos) médicos credenciados na Grande Florianópolis;

e.2) Mínimo de 120 (cento e vinte) clínicas credenciadas na Grande Florianópolis;

e.3) Mínimo de 40 (quarenta) laboratórios credenciados na Grande Florianópolis;

e.4) Mínimo de 12 (doze) hospitais/maternidade na Grande Florianópolis.

7.4 Qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou da recuperação judicial ou extrajudicial;

b) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8) DO PAGAMENTO

O pagamento **será realizado até o quinto dia útil de cada mês**, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura. A Nota Fiscal/fatura deverá vir acompanhada das certidões negativas de débitos fiscais, quais sejam: prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS; Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada; Regularidade relativa ao FGTS e Certidão Negativa Trabalhista e de Falência e Concordata.

A CONTRATANTE, independente da participação total ou parcial no custo da mensalidade, fica responsável pelo pagamento integral dos valores da mensalidade **até o quinto dia útil de cada mês**, exceto, para o beneficiários inscritos no plano na condição de demitido ou aposentado, que ficarão responsáveis pelo pagamento integral dos valores de suas respectivas mensalidades.

Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

9) CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período do contrato (24 meses), ressalvados os reajustes por mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656, de 1998. Após 12 meses conforme parâmetros definidos pela ANS a depender do número de vidas.

10) FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana;

10.2 Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, nas Resoluções Normativas vigentes (atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde), emitidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, sendo que a observação ao disposto na legislação citada não obsta a inclusão de outras especialidades médicas ou procedimentos;

10.3 Cobertura dos serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente;

10.4 Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

10.5 Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

10.6 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar;

10.7 Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

10.8 A cobertura para os procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar, na forma da RN 387/2015 da ANS, ou outra RN que venha a sucedê-la;

10.9 A cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

10.10 A cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

10.11 A cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;

10.12 A cobertura de procedimentos relacionados com acidentes de trabalho, suas consequências e moléstias profissionais.

10.13 Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

10.14 Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, ou, na hipótese de descumprimento do disposto nos artigos 4º, 5º, 6º da Resolução Normativa da ANS nº 259/2011 caso o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a contratada deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 dias, contado da data de solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte;

10.15 Os serviços e procedimentos solicitados pelo médico assistente devem ser atendidos respeitando prazos previstos na RN 259/2011;

10.16 A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

10.17 A contratada disponibilizará o serviço com coparticipação em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, tendo como referência a CBHPM – Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos mais recentes em vigor, de acordo com a resolução vigente do CFM (Conselho Federal de Medicina), no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), limitado ao teto máximo de até R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por procedimento, sendo que as internações hospitalares serão cobertas integralmente pela CONTRATADA.

A coparticipação das terapias e da internação psiquiátrica, quando ultrapassados trinta dias de internação contínuos ou não a cada ano de contrato, devem seguir os normativos dispostos na IN nº 28/2022 e RN nº 465/2021;

10.18 Os atuais empregados e diretores da SCPAR, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências, desde que incluídos na data da assinatura do instrumento contratual ou se a sua inscrição ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua admissão na SCPAR, ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

A SCPAR comunicará à contratada toda admissão de empregado, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

10.19 Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se dependentes, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a contratada a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

10.20 Os usuários dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sofrerão as carências previstas pela contratada, excetuando-se:

- a) os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;
- b) os casos de novas admissões na SCPAR, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data de admissão ao emprego; e,
- c) os casos de casamento, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.

10.21 As carências máximas previstas serão de:

- a) um período máximo de 300 dias para partos a termos; e,
- b) um período máximo de 180 dias para os demais casos;
- c) prazo máximo de 24 horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;
- d) não haverá carências nos contratos com trinta participantes ou mais para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante;
- e) nos contratos de planos coletivos, havendo carência, estabelecer que a contagem para cada beneficiário se dará a partir de seu ingresso;
- f) o filho adotivo menor de doze anos, com aproveitamento das carências já cumpridas pelo beneficiário adotante (art. 12, VII, da Lei nº 9.656/98);
- g) o recém-nascido, filho adotivo ou natural, como dependente, com isenção de carência (art. 12, III, "b", da Lei nº 9.656/98), sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão preexistente-DLP ou aplicação de cobertura parcial temporária - CPT ou Agravo - no caso de contrato de plano hospitalar com cobertura obstétrica.

10.22 Caberá tão somente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários;

10.22.1 A contratada deverá, quando da exclusão do usuário a partir do pedido de exclusão a pedido do beneficiário tem efeito imediato a partir da ciência da contratada, nos termos da Resolução Normativa 561/2022. Art. 7, §3º.

10.22.2 As operadoras de planos de assistência à saúde só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas hipóteses:

- a) por fraude;
- b) por perda do vínculo do beneficiário titular com a Contratante;
- c) serão excluídos os dependentes que perderem a condição que lhes assegurou o direito de inscrição, constantes no item 2.4.

10.23 A SCPAR comunicará à contratada toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

10.24 Disponibilizar contato telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, com pessoal habilitado a informar e orientar os beneficiários;

10.25 O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 e preenchidos os requisitos do artigo 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR;

10.26 Nos contratos de planos coletivos empresariais, a operadora deverá, ainda, especificar que não haverá cláusula de Cobertura Parcial Temporária ou Agravado, nos casos de Doença e Lesão Preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

10.27 Os contratos de planos médico-hospitalares devem:

- a) definir urgência e emergência, na forma do artigo 35-C da Lei nº 9.656, de 1998;
- b) dispor sobre o atendimento da situação de urgência e emergência de acordo com a segmentação contratada e a garantia de remoção, quando necessária por indicação médica, para outra unidade da operadora ou para o SUS quando não há cobertura para a continuidade do tratamento.

10.28 Nos contratos de planos ambulatoriais, a operadora deve dispor sobre a garantia de cobertura nas urgências e emergências por, no mínimo, doze horas de atendimento ou até que haja necessidade de internação (art. 2º, caput e parágrafo único da Resolução CONSU nº 13/98).

10.29 Garantia de remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente;

10.30 Garantia de remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, quando ultrapassadas as primeiras doze horas ou caracterizada a necessidade de internação;

10.31 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA a operadora deve atender urgência e emergência, na forma do artigo 35-C da Lei nº 9.656, de 1998, dispor de atendimento da situação de urgência e emergência de acordo com a segmentação contratada e a garantia de remoção, quando necessária por indicação médica, para outra unidade da operadora ou para o SUS quando não há cobertura para a continuidade do tratamento.

10.32 A operadora deve dispor sobre a garantia de cobertura nas urgências e emergências por, no mínimo, doze horas de atendimento ou até que haja necessidade de internação (art. 2º, caput e parágrafo único da Resolução CONSU nº 13/98);

10.33 A operadora deve garantir atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas vinte e quatro horas de vigência do contrato (art. 3º, §2º, da Resolução CONSU nº 13/98);

10.34 A operadora deve garantir que, depois de cumpridas as carências, haverá cobertura

dos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para a internação, desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções (art. 3º da Resolução CONSU nº 13/98);

10.35 A operadora deve garantir os atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, limitados às primeiras doze horas, nos planos com cobertura obstétrica, durante o cumprimento dos períodos de carência, e nos planos sem cobertura obstétrica. (art. 4º, caput e parágrafo único da Resolução CONSU nº 13/98);

10.36 A operadora deverá garantir atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes (art. 6º da Resolução CONSU nº 13/98);

10.37 A operadora deverá garantir atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que o atendimento de urgência e emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência para internação;

10.38 A operadora deverá garantir a remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos de o beneficiário estar cumprindo período de carência para internação;

10.39 A operadora deverá garantir a remoção para unidade do SUS, depois de realizados os atendimentos de urgência e emergência, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes;

10.40 A operadora deverá garantir o reembolso, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do produto (art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98);

10.41 A operadora deverá garantir que o valor do reembolso nas urgências e emergências não seja inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano (art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98). A relação dos documentos necessários para o reembolso, assegurando que o seu pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega desses documentos e que o prazo de prescrição para o beneficiário apresentar os documentos, observando o mínimo de um ano (Código Civil de 2002);

10.42 Nos casos de remoção para uma unidade do SUS, quando não possa haver remoção por risco de vida, o contratante e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a operadora, desse ônus;

10.43 Nos casos de remoção para uma unidade do SUS, caberá a operadora o onus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários para garantir a continuidade do atendimento;

10.44 Nos casos de remoção para uma unidade do SUS, a operadora deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS;

10.45 Nos casos de remoção para uma unidade do SUS, quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 2, a operadora estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção;

10.46 Haverá cobrança diferenciada nos casos de urgência e emergência com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores constantes da Tabela de Referência de

Coparticipação da Contratada nas seguintes eventualidades:

- a) No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
- b) Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;
- c) Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência;

10.47 A formação de preço e mensalidade é com valores pré-estabelecidos para contraprestação pecuniária mensal, a ser paga a Contratada antes e independentemente da efetiva utilização das coberturas contratadas;

10.48 A Contratante garantirá sobre os direitos de permanência no plano aos demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuírem para o plano, conforme disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, observada a Resolução Normativa nº 488, de 2022;

10.48.1 A garantia de extensão do benefício ao grupo familiar do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado, inscrito quando da vigência do contrato de trabalho (art. 30, § 2º, e art. 31, § 2º da Lei nº 9.656, de 1998), ressaltando que a manutenção da condição de beneficiário pode ser mantida individualmente pelo ex-empregado ou com parte do seu grupo familiar (art. 7º, § 1º da RN Nº 488/2022);

10.48.2 A garantia da possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado no período de manutenção da condição de beneficiário (art. 7º, §2º da RN nº 488/2022);

10.48.3 A garantia de permanência no plano aos dependentes em caso de morte do beneficiário titular demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado, nos termos do disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998 (art. 30, §3º e art. 31, §2º da Lei nº 9.656/98, e art. 8º da RN nº 488/2022);

10.48.4 A garantia de que o benefício dos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho (art. 30, §4º e art. 31, §2º, da Lei nº 9.656/98, e art. 9º da RN nº 488/2022).

10.49 A operadora deverá garantir que ao beneficiário que exercer a portabilidade de carência será assegurado o aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos no contrato do plano de origem, sendo devido somente o cumprimento dos períodos de carência remanescente neste contrato de plano de saúde, quando houver.

11) CLÁSULAS CONTRATUAIS E SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no **artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR**, Termo de Referência, serão aplicadas penalidades ao **CONTRATADO** previstas no contrato, em especial:

- a) **advertência**;
- b) **multa moratória de 0,33%** por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- c) **suspensão temporária** de licitar e contratar com a SCPAR, por **até 2 (dois) anos**.

Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos **artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR**, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

12) INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte de recursos próprios.

13) LOCAL E DADOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

As carteirinhas, bem como quaisquer documentações, deverão ser entregues na sede da SCPAR, sito a Rodovia SC 401, km 5, nº 4.600, Bloco 4, 1º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-005. No seguinte horário: das 13:00h às 18:00h de segunda a sexta feira. O responsável pelo recebimento e conferência é a Chefia de Departamento Administrativo.

14) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A empregada Gisele de Faria, Matrícula 000092-2, Chefe de Departamento de Administração será a **gestora do contrato**.

Gisele de Faria
Matrícula 000092-2
Chefe de Departamento de Administração
Gestor do Contrato
(assinatura eletrônica)

A empregada Ana Salles Eiras, Matrícula 000282-8, Assessora Técnica será a **fiscal do contrato**.

Ana Salles Eiras
Matrícula 000282-8
Assessora Técnica
Fiscal do Contrato
(assinatura eletrônica)

15) PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atribuições do gestor de contratos e do fiscal de contratos, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato são aqueles estabelecidos nos **artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR**.

Na qualidade de co-controladora, a Contratante assegura a segurança jurídica e conformidade com os artigos 5º, VI e VII da LGPD, bem como com as diretrizes do Guia Orientativo da ANPD.

Da Comunicação entre as Partes. Todos os avisos, notificações, comunicações ou pedidos que sejam necessários ou autorizados sob o presente Contrato deverão ser realizados por escrito, mediante aviso de recebimento e/ou protocolo, sempre através dos endereços e dados indicados no preâmbulo deste Contrato, ou conforme vier a ser indicado pelas Partes, nas seguintes formas: (i) carta registrada; (ii) carta protocolada; (iii) notificação judicial ou extrajudicial, ou (iv) e-mail (com confirmação de recebimento) para os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo deste Contrato.

16) CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PRAZO DE ENTREGA

1) Dias e horários para entrega das carteirinhas ou documentos, das 13:00h às 18:00h de segunda a sexta feira.

2) Prazo para entrega: no dia subsequente a última assinatura do contrato, devendo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR e neste Termo de Referência.

17) LOCAL E DATA

Florianópolis, 14 de julho de 2025.

18) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A empregada Gisele de Faria, Matrícula 000092-2, Chefe de Departamento de Administração
Ciente.

Gisele de Faria
Matrícula 000092-2
Chefe de Departamento de Administração
Gestor do Contrato
(assinatura eletrônica)

19) RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, pois se encontra de acordo com as necessidades apresentadas.
Ciente.

Luiz Henrique Domingues da Silva
Matrícula 000341-7
Diretor de Gestão e Finanças
(assinatura eletrônica)

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, que a proposta econômica, CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Faixa Etária	Valores (R\$)
00 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
59 + anos	

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N.º 13.303/2016 E À LEI ESTADUAL N.º 16.493/2014

À INVEST SANTA CATARINA PARCERIAS E NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS S.A. - INVEST SC
(CNPJ n.º 07.293.552/0001-84)

Rodovia SC 401, Km 5, n.º 4.600, Bloco 4, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo).
com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail, por intermédio do
seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira
de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a)
no
.....(endereço completo)., DECLARA, para os devidos fins legais,

1 – que cumpre plenamente as condições de participação previstas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2 – que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar da contratação prevista no EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025, previstos no artigo 38 da Lei n.º 13.303/2016 e na Lei estadual n.º 16.493/2014, a saber:

Artigo 38 da Lei n. 13.303/2016

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Lei Estadual n.º 16.493/2014

Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro mencionado no art. 1º desta Lei.

.....
(Local e Data)

.....
...
(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

A empresa supra qualificada, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A INVEST SANTA CATARINA
PARCERIAS E NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS S.A. -
INVEST SC E A EMPRESA_.

A INVEST SANTA CATARINA PARCERIAS E NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS S.A. - INVEST SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, n.º 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 07.293.552/0001-84, neste ato representado por seu Diretor Presidente_____, CPF_____, e seu Diretor_____, CPF_____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua_____, inscrita no CNPJ sob no_____, neste ato representada por_____, CPF_____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 e seus anexos, à proposta vencedora, ao Processo administrativo SGP-e INVESTSC 082/2025, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar n.º 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado pelo regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE (COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO OU MEDICINA DE GRUPO)**, nas características descritas no Termo de Referência (Anexo I) do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 007/2025, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da INVEST SC.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O objeto do presente contrato importa no valor total de R\$

ANEXAR PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

§1º Os quantitativos informados não geram a obrigação de contratação do montante total estimado. A contratação dos serviços e/ou o fornecimento dos produtos será realizada conforme a demanda, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 2 (dois) anos, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser executados durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES REGULATÓRIOS CONTÍNUOS

São deveres regulatórios contínuos:

- I - Cobertura mínima obrigatória definida no Rol de Procedimentos da ANS;
- I - Prazo máximo de atendimento conforme a RN nº 259/2011 da ANS;
- III - Obrigação de manter rede credenciada disponível;
- IV - Direito à portabilidade de carência e regras sobre reembolso, quando aplicável;
- V - Em caso de falhas (ex: negativa indevida, demora excessiva), o usuário pode recorrer à ANS ou ao Judiciário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I - O processo de solicitação de pagamento será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débito do FGTS;
- b) certidão negativa de tributos federais, da dívida ativa da união e do INSS;
- c) certidão negativa de débitos fiscais e da dívida ativa da fazenda estadual e do estado de Santa Catarina caso a empresa atue em outro estado;
- d) nota fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pela INVEST SC, ou seja, imposto de renda, pis, cofins e csll, a ser atestada pela fiscalização da contratante.

II - Após análise e aprovação da fiscalização, deverá ser emitida uma nota fiscal com a descrição dos serviços/equipamentos para INVEST SC (CNPJ 07.293.552/0001-84), Rodovia SC 401, km 5, nº 4.600, Bloco 4, 1º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-005.

III - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante contratada.

IV – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal eletrônica, fatura ou documento equivalente, observadas as disposições do edital e do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Reajuste: Os preços contratados não poderão sofrer reajustes nos primeiros 12 meses de contrato, após esse período poderá ocorrer conforme parâmetros definidos pela ANS, ressalvados os reajustes por mudança de faixa etária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do previsto no Anexo I - Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a garantir a adequada, contínua e regular prestação dos serviços de assistência à saúde contratados, conforme a cobertura prevista no plano de saúde contratado e em conformidade com as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, durante toda a vigência contratual. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Assegurar a cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos e eventos em saúde estabelecido pela ANS vigente à época da utilização dos serviços;
- II – Garantir o acesso à rede credenciada, referenciada ou própria de prestadores de serviços, nos termos contratados e de acordo com as diretrizes de qualidade e prazos máximos de atendimento definidos pela ANS;
- III – Disponibilizar canais de atendimento adequados para autorizações, dúvidas, reclamações e orientações aos beneficiários;
- IV – Cumprir os prazos e requisitos para autorizações, exames, internações e outros serviços

assistenciais, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA ofereça coberturas adicionais ou condições mais vantajosas do que as exigidas pela regulamentação da ANS, tais condições serão consideradas como parte integrante das obrigações contratuais, devendo ser observadas durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – As cláusulas contratuais são aquelas previstas no contrato, ordem de serviço ou fornecimento, e as disposições deste Termo de Referência, documentos indissociáveis entre si.

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, ou cometimento de quaisquer infrações previstas no artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST SC, edital e Termo de Referência, conforme o caso, serão aplicadas penalidades ao CONTRATADO previstas no Edital e no contrato, em especial:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) multa compensatória no caso de inexecução total, nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato e
- e) suspensão temporária de licitar e contratar com a INVEST SC, por até 2 (dois) anos.

II – Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST SC, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC.

Parágrafo único. Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SC, ficam reconhecidos os direitos da INVEST SC em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETENÇÃO DE VALORES PELA INVEST SC

A INVEST SC fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação,

com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA declara, para os devidos fins legais, que inexistem impedimentos para sua contratação, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 13.303/2016 e na Lei estadual n.º 16.493/2014, a saber:

Artigo 38 da Lei n. 13.303/2016

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro mencionado no art. 1º desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Diretor Presidente da INVESTSC /

Diretor da INVESTSC

Representante da CONTRATADA

Testemunhas

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI
N.
13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta

daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais

sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a

outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de

dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução

do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da

LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do

CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo

CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA

DA ATA, fica obrigada a comunicar

ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Em, // .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2YWB7X21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA (CPF: 018.XXX.717-XX) em 22/08/2025 às 17:27:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:11 e válido até 13/07/2118 - 15:00:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU5WRVNUU0NfNDA4NjFfMDAwMDAwODJfODJfMjAyNV8yWVdCN1gyMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **INVESTSC 00000082/2025** e o código **2YWB7X21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.